Ecoagro II Fiagro

CNPJ: 62.604.084/0001-20
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

ECOAGRO II FIAGRO
CNPJ: 62.604.084/0001-20
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**690**	**9,27**
Disponibilidades		**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**689**	**9,26**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		689	9,26
Direitos creditórios	**5**	**6.715**	**90,24**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**6.715**	**90,24**
A vencer	5.3 / 5.4	6.715	90,24
Outros valores a receber		**39**	**0,53**
Despesas diferidas		39	0,53
Total do ativo		**7.444**	**100,04**
Passivo			
Valores a pagar		**3**	**0,04**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	3	0,04
Total do passivo		**3**	**0,04**
Patrimônio líquido	**11**	**7.441**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**7.444**	**100,04**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ECOAGRO II FIAGRO
CNPJ: 62.604.084/0001-20
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	12/12/2025 a 31/12/2025
Resultados		**42**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**40**
Resultado com direitos creditórios	5.4	40
Cotas de fundos de investimentos		**2**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		2
Encargos		**(4)**
Despesas da Administração	**13**	**(3)**
Remuneração da Administração	(a)	(2)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(1)
Despesas diversas		**(1)**
Outras despesas administrativas		(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**38**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ECOAGRO II FIAGRO
CNPJ: 62.604.084/0001-20
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	09/10/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 0,0000 cada		-
Representado por 0,0000 cotas subordinadas mezanino a R$ 0,0000 cada		-
Representado por 0,0000 cotas seniores a R$ 0,0000 cada		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**38**
Cotas emitidas no período	**10**	**7.403**
200,0000 cotas subordinadas júnior	(a)	200
3.384,4660 cotas subordinadas mezanino	(a)	3.393
3.801,0000 cotas seniores	(a)	3.810
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**7.403**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**7.441**
Representado por 200,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 981,8268 cada		197
Representado por 3.384,4660 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.008,7480 cada		3.414
Representado por 3.801,0000 cotas seniores a R$ 1.007,5855 cada		3.830

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ECOAGRO II FIAGRO
CNPJ: 62.604.084/0001-20
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	12/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios		590
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	2
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(40)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(7.265)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(6.713)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	7.403
Caixa líquido das atividades de financiamento		**7.403**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**690**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	690
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**690**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**38**
Aumento de outros passivos		2
Aumento de outros ativos		(38)
(Aumento) de direitos creditórios		(6.715)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(6.713)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

1. Contexto operacional

O Ecoagro II Fiagro ("Fundo") foi constituído em 08 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 12 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais e qualificados ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única Responsabilidade Limitada Do Ecoagro II Fiagro ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente dos direitos creditórios (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Eco Gestão de Ativos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde o início de suas atividades, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados

NÃO AUDITADA

auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 29 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

NÃO AUDITADA

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

NÃO AUDITADA

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão de perda com devedores duvidosos

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

NÃO AUDITADA

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.735,7523	397	689
Total			**690**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

No período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a

NÃO AUDITADA

Classe no montante de R$ 2.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe poderá adquirir direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no regulamento. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela gestora na respectiva data de aquisição.

Os critérios de elegibilidade dos CRA, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva data de aquisição, são:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;
(b) os CRA de classe sênior, com subordinação total mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) 8.1.2 abaixo, CRA de classe única ou CRA conforme definido no item 8.1.3 abaixo, limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
(c) os creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um único devedor ou empresas de seu Grupo Econômico;
(d) os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA, e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos;
(e) o Prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino;
(f) os CRA Cadeia de Insumos terão concentração máxima por estado da união que se localiza asede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo, conforme atestado pelo Laudo do Auditor;

NÃO AUDITADA

(g) os CRA Middle Market terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo;
(h) Os CRA deverão ter rentabilidade, na média, equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
(i) Os CRA deverão ter prazo médio de, no máximo, 2,5 (dois e meio) anos; e
(j) Os Devedores dos CRA deverão ser enquadrados, no mínimo, como C- conforme critérios constantes na Política de Seleção e Aquisição constante no Anexo A, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores enquadrados como D nos termos da referida política.

A íntegra dos critérios de elegibilidade para aquisição de direitos creditórios da Classe encontra-se no regulamento.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	-	-	-
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	2.375	-	2.375
Acima de 1.080 dias	4.340	-	4.340
Total	**6.715**	**-**	**6.715**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**6.715**	**-**	**6.715**

AUDITADA

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	6.715	6.715	-
Total	**6.715**	**6.715**	**-**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	12/12/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	7.265
Vendas	-
Recebimento de direitos creditórios	590
Direitos creditórios a receber	-
Direitos creditórios a identificar	-
Resultado	40
Saldo final	**6.715**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
CDI + 4,00	CDI + 5,06	CDI + 5,50

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

NÃO AUDITADA

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	6.715	90,24
Total	**6.715**	**90,24**

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 90,24% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.8 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

NÃO AUDITADA

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

NÃO AUDITADA

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de

NÃO AUDITADA

controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 3. As despesas registradas no período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Eco Gestão de Ativos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão e de performance, junto à Eco Gestão de Ativos Ltda. Não houve registro no período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no anexo e no respectivo apêndice do regulamento.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas júnior.

NÃO AUDITADA

A Classe poderá realizar novas emissões de cotas, a critério da gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, desde que: (a) o volume total de emissão seja limitado ao capital autorizado; (b) nenhum evento de avaliação, evento de liquidação antecipada ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da alocação mínima; e/ou (2) o desenquadramento da relação mínima de cotas subordinadas júnior.

Não será outorgado qualquer direito de preferência aos atuais cotistas no âmbito das novas emissões de cotas, exceto se de outra forma dispor o ato que aprovar cada emissão de cotas.

No ato de aprovação de cada oferta, seja por ato da gestora ou por meio de assembleia geral, deverá ser fixado um prazo máximo contado do encerramento da respectiva oferta para que os recursos captados no âmbito da oferta sejam aplicados em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o caso.

Caso o prazo para aplicação previsto no item acima não seja cumprido, os cotistas que integralizaram cotas no âmbito da respectiva oferta terão o direito de solicitar a restituição do capital integralizado, nos termos a serem indicados no ato de aprovação de cada oferta.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas cotas, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

Durante o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	12/12/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada júnior	200,0000	200
Subordinada mezanino	3.384,4660	3.393
Seniores	3.801,0000	3.810
Total	**2.987,1945**	**7.403**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

NÃO AUDITADA

Os pagamentos da remuneração sênior, amortização sênior, remuneração mezanino, amortização mezanino, remuneração júnior e da amortização júnior serão realizados na forma pro rata, de acordo com o disposto no regulamento, em especial no capítulo 11.

Se o patrimônio do fundo permitir, em cada data de pagamento, serão pagos a remuneração sênior, amortização sênior, remuneração mezanino, amortização mezanino, remuneração júnior e amortização júnior, de acordo com a ordem de preferência prevista no capítulo 12.

O pagamento da remuneração júnior estará condicionado à manutenção da relação mínima de cotas subordinadas júnior, a ser apurado de forma pro forma em cada data de pagamento, observado, para a amortização júnior, o disposto no respectivo apêndice.

Sem prejuízo do disposto acima, as cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em assembleia geral.

Durante o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 3 (três) subclasses de Cotas.

Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, a classe poderá emitir séries de cotas das respectivas subclasses, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 7.385,4660 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada júnior	200,0000	197
Subordinada mezanino	3.384,4660	3.414
Seniores	3.801,0000	3.830
Total	**7.385,4660**	**7.441**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de

NÃO AUDITADA

títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Eco Gestão de Ativos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará mensalmente ao administrador a taxa de administração incidente sobre o patrimônio líquido, conforme abaixo e observados os valores mínimos mensais estabelecidos no item abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R$100.000,00	0,115% ao ano
Entre R$100.00,01 a R$250.000,00	0,100% ao ano
Acima de R$250.000,01	0,080% ao ano

Sendo o valor mínimo mensal de R$ 4,00 (quatro mil reais) para a Taxa de Administração.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 2 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

NÃO AUDITADA

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia da Classe, a Classe pagará mensalmente ao administrador a taxa de administração incidente sobre o patrimônio líquido, conforme abaixo e observados os valores mínimos mensais estabelecidos no item abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa de Custódia e Controladoria
Até R$100.000,00	0,02% ao ano
Entre R$100.00,01 a R$250.000,00	
Acima de R$250.000,01	

Sendo o valor mínimo mensal de R$ 2,00 (dois mil reais) para a taxa de custódia e controladoria.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará ao gestor uma remuneração equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve despesa com taxa de gestão.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

NÃO AUDITADA

Data	Valor da cota sub. ir.	Rentabilidade da cota sub. ir.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	981,8268	(1,82)	Não definido.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.008,7480	0,87	CDI +4,50% a.a.

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.007,5855	0,76	CDI +2,00% a.a.

(*) Período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

NÃO AUDITADA

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo

NÃO AUDITADA

disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 12 de dezembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

NÃO AUDITADA